



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E
REDAÇÃO FINAL**

I – RELATÓRIO

- Indicação nº 41/2023 apresentada pelo **Vereador Jorge Marvila**, sob o protocolo 418/2023, que pretende a **“Indico ao prefeito municipal que seja feito um processo seletivo para contratação de segurança armados para todas as escolas municipais”**.

Indicação nº 42/2023 apresentada pelo **Vereador Jorge Marvila**, sob o protocolo 423/2023, que pretende a **“ Indica a reformulação do setor de tecnologia da informação do município”**.

- Indicação nº 44/2023 apresentada pelo **Vereador Jorge Marvila**, sob o protocolo 437/2023, que pretende a **“Indica ao prefeito que coloque câmeras de vídeo monitoramento em todas escolas do município de Marataízes, e que esse monitoramento seja feita pela guarda municipal.”**.

Indicação nº 48/2023 apresentada pelo **Vereador Jorge Marvila**, sob o protocolo 476/2023, que pretende a **“ Indico ao prefeito municipal que seja construido um mercado municipal”**.

Indicação nº 49/2023 apresentada pelo **Vereador Luiz Carlos Silva Almeida**, sob o protocolo 586/2023, que pretende a **“ Indico ao poder executivo municipal a limpeza e o tapa buraco do asfalto do bairro de jaboti”**.

Indicação nº 50/2023 apresentada pelo **Vereador Luiz Carlos Silva Almeida**, sob o protocolo 595/2023, que pretende a **“ Indico ao poder executivo municipal que exclua o paragrafo 2º do art. 2º da lei nº 1999 de 13 de março de 2018.”**

Vieram aos autos para análise e parecer da comissão.

É relatório.

II – PARECER DOS RELATORES

Conforme a melhor técnica legislativa pautada pelo Senado Federal, cuja inteligência é congruente aos mandamentos técnicos do Regim dessa Casa, em especial aos seus artigos 150 a 152 e 199, Parágrafo único, Indicação é o instrumento legislativo aprovado em Plenário cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias¹.

Desse modo, os textos emanados pelas Indicações alhures, *lato sensu*, amparam-se no inciso XII do art. 150 do Regim, e, preliminarmente, não afrontam os incisos do art. 152 do mesmo dispositivo legal.

